

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município do Rio de Janeiro (PCRJ), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 (ANEXO 2), as Resoluções SMC nº 381, de 28 de abril de 2017 (ANEXO 3), SMC de Aplicação da Marca nº 30 de 17 de abril de 2018 (ANEXO 4), SMC de Prestação de Contas nº 291, de 26 de maio de 2014 (ANEXO 5), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, no período de 1 a 31 de maio de 2019, inscrições de PROJETOS CULTURAIS visando a utilização de recursos provenientes de renúncia fiscal do Imposto Sobre Serviços – ISS, a serem realizados com recursos oriundos do recolhimento do exercício de 2020.

1.2. Este processo é dirigido a pessoa jurídica de natureza cultural, aqui denominada PRODUTOR CULTURAL, que deverá obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Edital, e no que couber ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. OBJETO E VALOR

2.1. O presente Edital tem por objetivo a certificação de PROJETOS CULTURAIS para receberem recursos oriundos de renúncia fiscal, conforme a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

2.2. O valor total do incentivo para o exercício de 2020 será de **R\$ 54.699.289,98** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), tendo por base a arrecadação do ano de 2018, vinculado ao PT - Programa de Trabalho nº 30.01.13.392.0418.5703, a ND - Natureza da Despesa nº 33903983 e a Fonte 103.

3. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1 PROJETO CULTURAL é a descrição do conteúdo de uma atividade cultural a ser proposta para obtenção do incentivo fiscal, previsto na forma da Lei, e que esteja relacionada a uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música
- Multiplataforma
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.
- Teatro
- Transmídia

3.1.1 Poderão ser apresentados projetos nas áreas definidas no item 3.1, voltados à inclusão social e ao estímulo da cidadania, da identidade e da diversidade cultural, manifestações da cultura afro-brasileira, indígena, cigana e que promovam transformações socioculturais positivas. E para este Edital, e somente para este, consideramos as seguintes definições:

3.1.1.1 **ARTES VISUAIS:** projeto de criação, realização no campo da produção simbólica constituído pelo conjunto de obras de pintura, desenho, gravura, escultura, tapeçaria, entre outros. Por convenção não inclui o cinema e o vídeo. Pode ser representado por exposição, festivais e mostras de obras.

3.1.1.2 **ARTESANATO:** projeto de realização através de processo não industrializado, produzido por artesão e alheio à produção em série. É fundamental a identificação cultural do produto com a região e/ou com o artesão.

3.1.1.3 **AUDIOVISUAL:** projeto de realização de oficinas, cursos de roteiro, produção executiva, edição, fotografia, realização de obras para TV (TV paga e TV aberta), web, mostras, festivais, entre outros.

3.1.1.4 **BIBLIOTECAS:** projeto de manutenção, reforma, aquisição de acervo, realização de eventos literários, eventos e ações de incentivo e promoção à leitura, entre outros.

3.1.1.5 **CENTROS CULTURAIS:** projeto de manutenção, reforma, contratação de oficinairos, palestrantes, artistas, espetáculos para espaços públicos que aglutinam diversas manifestações e atividades de natureza cultural. Para os projetos de reforma, o PRODUTOR CULTURAL que escolher esta área deverá cumprir obrigatoriamente o solicitado no parecer do projeto e/ou ANEXO 8.

3.1.1.6 **CINEMA:** projeto de realização de obras que se destinam, em sua primeira exibição, para salas de cinema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

3.1.1.7 **CIRCO**: projeto de criação, realização de espetáculos, apresentações, festivais, mostras circenses, e/ou que envolva diferentes especialidades tais como malabarismo, palhaço, acrobacia, monociclo, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outros.

3.1.1.8 **DANÇA**: projeto de realização de espetáculos, apresentações, mostras e festivais.

3.1.1.9 **DESIGN**: projeto de peças gráficas, famílias de letras (tipologia), livros e interfaces digitais ou de páginas da Internet sobre arte e cultura.

3.1.1.10 **FOLCLORE**: projeto de documentação, difusão e valorização das criações culturais representativas, tradicionais e aceitas coletivamente de uma determinada região.

3.1.1.11 **FOTOGRAFIA**: produção de fotos (cujas imagens tenham sido captadas por meio de emulsões fotográficas ou de modo digital), ensaio fotográfico para a realização de exposição, livro de fotografias, entre outros.

3.1.1.12 **LITERATURA**: produção e publicação de livros de gêneros literários variados, criação e/ou publicação livros de valor artístico, cultural, literário e humanístico, incluindo obras de referência, periódicos; evento literário; eventos e ações de incentivo e promoção à leitura, exposições, treinamento de pessoal e mediadores; ações de formação e capacitação da área.

3.1.1.13 **MODA**: projeto que abrange a produção de mostras, exposições, desfiles, oficinas, feiras e festivais relativos à moda bem como ações referentes ao tratamento dos insumos relativos a esta área.

3.1.1.14 **MUSEUS**: projeto de manutenção de acervo para instituições que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, educação, mediação e contemplação, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público e a serviço da sociedade.

3.1.1.15 **MÚSICA**: projeto de realização de espetáculos, oficinas, apresentações, shows, festivais de música, gravações de CD, DVD e outras mídias.

3.1.1.16 **MULTIPLATAFORMA**: projeto que se enquadre em duas ou mais áreas culturais com distribuição de um mesmo conteúdo, porém em diferentes suportes ou plataformas de comunicação tais como livros, cinema, televisão, exposição, internet, entre outros.

3.1.1.17 **TEATRO**: projeto de criação, realização de espetáculos, circulação de espetáculos, apresentações, mostras, festivais, oficinas e o desenvolvimento de linguagem de coletivos, entre outros, necessariamente com a realização de um produto cultural.

3.1.1.18 **TRANSMÍDIA**: projeto, que possui um único objeto/conteúdo, a ser transmitido para múltiplos canais de mídia (TV, aplicativos de celular, livros, rádio, internet, jogos, quadrinhos, entre outros). Significa que as diferentes mídias transmitirão variados conteúdos para o público de forma que os meios se complementem, pois se o público utilizar apenas um canal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

terá apenas a mensagem parcial do assunto em questão, já que a transmídia induz ao ato de contar histórias através de várias mídias, com um conteúdo específico para cada uma.

3.1.1.19 PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL: projeto de documentação, valorização de detentores de conhecimentos e formas de expressão tradicionais, melhoria das condições de produção e circulação de bens culturais imateriais, preservação dos espaços naturais e lugares de memória, apoio à manutenção e reforma de centros de referência do patrimônio material; ações de transmissão de saberes como oficinas e rodas de conversas, realização de atividades de comunicação e divulgação da importância e do valor do patrimônio cultural, publicação de estudos sobre o patrimônio cultural e desenvolvimento de programas educativos.

3.2 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 3.1.

3.3 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no município do Rio de Janeiro habilitado a destinar recursos, oriundos da renúncia fiscal da PCRJ, para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, na qualidade de PATROCINADOR.

3.4 COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando os critérios de admissibilidade, alcance e orçamento, bem como de acompanhamento técnico de execução e prestação de contas.

3.5 CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO é o documento emitido aos PROJETOS CULTURAIS aprovados pela SMC/CCPC, possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES.

3.6 TERMO DE ADESÃO é o documento firmado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR perante à SMC e à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF), que formaliza a sua adesão à gestão dos recursos financeiros provenientes dos recolhimentos fiscais do ISS para realização do PROJETO CULTURAL certificado.

3.7 TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR perante à SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado, o segundo a direcionar os recursos necessários ao desenvolvimento do PROJETO, no valor e prazo comprometidos, e a terceira a realizar a gestão dos recursos.

3.8 CONTA CORRENTE/CADASTRO é a conta bancária aberta pelo PRODUTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

CULTURAL, quando da assinatura do Termo de Compromisso, em um banco oficial/conveniado com a Prefeitura, ou qualquer outro orientado pela Superintendência do Tesouro Municipal da SMF, exclusiva para recebimento dos recursos advindos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Essa conta deverá ser cadastrada na Superintendência do Tesouro Municipal da SMF e os recursos recebidos na conta corrente/cadastro deverão ser integralmente transferidos, pelo PRODUTOR CULTURAL, para a conta corrente/movimento.

3.9 CONTA CORRENTE/MOVIMENTO é a conta bancária aberta pelo PRODUTOR CULTURAL, quando da assinatura do Termo de Compromisso, em instituição bancária de sua preferência, destinada exclusivamente a movimentar recursos relativos ao PROJETO CULTURAL. Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, por meio da Conta-Corrente/Cadastro, deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/Movimento, que deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).

3.10 DARM – RIO é o Documento de Arrecadação Municipal por meio do qual o Contribuinte Incentivador deve recolher o ISS e realizar o Direccionamento *online*, de modo a permitir as transferências dos recursos financeiros da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3.11 DIRECIONAMENTO é o procedimento a ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço eletrônico <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/incentiva/direcionamento>, mensalmente ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, para que a SMC/SMF possa transferir as parcelas do recurso aos Projetos Culturais. O primeiro Direccionamento dos recursos somente poderá ser realizado entre os dias 10 a 20 de março de cada ano, condicionado ao efetivo recolhimento do ISS via DARM-RIO. O direcionamento de dezembro será antecipado devido ao final do ano de exercício.

3.12 PRESTAÇÃO DE CONTAS é o procedimento, explicitado na Resolução SMC nº 291/14, pelo qual o PRODUTOR CULTURAL deverá comprovar, consoante obrigação prevista no art.70 parágrafo único da Constituição Federal, perante à SMC o uso, emprego e a movimentação dos bens numerados e valores que lhes foram passados

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever o PRODUTOR CULTURAL que comprovar ser pessoa jurídica que esteja sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, responsável pela realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS e constituída no município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, tendo como referência a data do alvará de funcionamento, contados da publicação deste Edital do Produtor Cultural, e que possua a finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no subitem 3.1.

4.2. Não será permitida a inscrição e/ou participação de Produtor Cultural suspenso do direito de licitar, nos prazos e nas condições de impedimento, e os declarados inidôneos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

pela Administração Municipal Direta ou Indireta.

4.3 É vedada a participação de qualquer pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e/ou empregados públicos ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, seus cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.4 É vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões na Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito. (art.2º do Decreto Municipal 19.381/2001).

4.5 É vedada a participação de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, ou que com eles mantenham vínculo empregatício, contratual e/ou societário, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo. Assim como é vedada a participação das Pessoas Jurídicas que tenham membros da CCPC em seus quadros funcionais ou profissionais.

4.6 É vedada a participação de (I) entidade privada que tenha como dirigente: a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo e (II) que os integrantes do projeto sejam servidores públicos do Município do Rio de Janeiro seus cônjuges e companheiros, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o terceiro grau, devendo apresentar declaração de atendimento para tal requisito, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

4.7 É vedada a inscrição de PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados.

5. LIMITES FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO - INSCRIÇÃO E CAPTAÇÃO

5.1 O limite de captação por PROJETO CULTURAL será de **R\$ 1.093.985,80** (um milhão, noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

5.2 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com fins lucrativos**) poderá inscrever projetos solicitando patrocínio de até no máximo 4% (quatro por cento) do valor total do incentivo para realização em 2020, o que equivale a **R\$ 2.187.971,60** (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

5.2.1 Na fase de captação de recursos cada PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica **com**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

fins lucrativos) poderá captar até 2% (dois por cento) do valor do incentivo para realização em 2019, o que equivale a **R\$ 1.093.985,80** (um milhão, noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

5.3 No momento da inscrição, cada PRODUTOR CULTURAL (sociedade cooperativa de **produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá inscrever PROJETOS CULTURAIS solicitando patrocínio de até no máximo 6% (seis por cento) do total do incentivo para o exercício de 2019, o que equivale **R\$ 3.281.957,40** (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

5.3.1 Na fase de captação de recursos, cada PRODUTOR CULTURAL (**sociedade cooperativa de produtores e/ou artistas ou entidade comprovadamente representativa de classe exclusivamente de fins culturais**) poderá captar até 3% (três por cento) do total do incentivo para o exercício de 2019, o que corresponde a **R\$ 1.640.978,70** (um milhão, seiscentos e quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), para o incentivo de seus PROJETOS CULTURAIS.

5.4 No caso de PROJETO CULTURAL com orçamento geral superior ao solicitado, o PRODUTOR CULTURAL deverá, no momento da inscrição, informar quais rubricas da planilha orçamentária serão custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, com o objetivo de estimar um orçamento específico, limitados ao total de **R\$ 1.093.985,80** (um milhão, noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO ONLINE

6.1 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da Legislação vigente.

6.2 A inscrição dar-se-á de forma gratuita, das 18 horas do dia 1 de maio de 2019 às 18 horas do dia 31 de maio de 2019, exclusivamente pelo endereço eletrônico da SMC www.rio.rj.gov.br/web/smc

6.3 Não será aceita a inscrição de PROJETO CULTURAL cujo formulário de inscrição *online* não esteja corretamente e completamente preenchido.

6.4 No orçamento, subdividido nas etapas de pré-produção, produção, finalização, divulgação/distribuição, as rubricas deverão ser escolhidas entre as opções listadas pelo sistema.

6.4.1 No caso da necessidade de rubrica não existente nas opções listadas pelo sistema, o PRODUTOR CULTURAL poderá escrever o nome da rubrica, sendo esta possibilidade limitada a 3 (três) rubricas por etapa (pré-produção, produção, finalização, divulgação/distribuição).

6.4.2 As rubricas custeadas com recursos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverão

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

observar os preços praticados no mercado, tomando como referência a TABELA DA FGV/MinC SERVIÇOS ANEXO 14 e TABELA DA FGV/MinC MÃO DE OBRA ANEXO 15.

6.4.3 Para os fins aqui citados, será considerada sempre a versão mais recente da referida tabela, devendo a mesma ser atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 49,4670% referente ao período de março de 2012, última publicação, até março de 2019.

6.4.4 Nos casos em que os valores apresentados na planilha orçamentária forem superiores aos da tabela da FGV/MinC, atualizados conforme item 6.4.2, os mesmos deverão ser justificados no campo justificativa de rubricas orçamentárias do formulário de inscrição *online*.

6.4.5 Não será aceita, no orçamento específico do ISS, a apresentação de rubricas em desacordo com a Resolução SMC nº 291, de 26 de maio de 2014 e outras que venham a substituí-la: pagamento a qualquer concessionária (referente a água, gás, luz, telefone); pagamento de aluguel da sede/escritório do PRODUTOR CULTURAL; despesas com bebidas alcoólicas; despesas com manutenção e aquisição de veículos.

6.4.6 Não serão permitidas rubricas orçamentárias relativas a taxas e tarifas bancárias.

6.5 Após preencher corretamente o formulário de inscrição *online*, o PRODUTOR CULTURAL deverá clicar no ícone FINALIZAR PROJETO para concluir a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados do PROJETO CULTURAL depois de concluída a inscrição.

6.6 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.7 O PRODUTOR CULTURAL deverá manter cópia em arquivo físico ou digital das informações do PROJETO CULTURAL inscrito.

6.8 Não será analisado e/ou considerado, na etapa de análise dos PROJETOS CULTURAIS, material e/ou documentação que não tenha sido solicitado neste Edital.

6.8.1 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

7. ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL

7.1 Os PROJETOS CULTURAIS serão analisados pela CCPC considerando os seguintes critérios:

7.1.1 Admissibilidade:

a) comprovação pelo PRODUTOR CULTURAL de tratar-se de pessoa jurídica com finalidade cultural devidamente prevista em seu contrato/objeto social, sediada no Município do Rio de Janeiro, com atividades na área cultural comprovadas há mais de 2 anos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

- b) adequação do PROJETO CULTURAL às áreas definidas no item 3.1;
- c) atendimento ao item 4 deste Edital;
- d) adequação do valor do PROJETO CULTURAL aos limites definidos no item 5;
- e) correto preenchimento do formulário de inscrição *online*;

7.1.2 Alcance:

- a) relevância cultural do PROJETO CULTURAL para as áreas culturais definidas no item 3.1;
- b) interesse público;
- c) proposta de contrapartidas;
- d) descentralização geográfica, abrangência e capilaridade territorial;
- e) público atendido;
- f) ações inseridas nas comunidades, com prioridade das APs. 3,4 e 5;
- g) Impacto ambiental e sustentabilidade;

7.1.3 Orçamento:

- a) coerência entre o projeto e os valores de mercado;
- b) equilíbrio financeiro entre a receita prevista, o valor solicitado ao ISS e o valor total do PROJETO CULTURAL;
- c) viabilidade de execução de acordo o cronograma e o orçamento físico-financeiro;

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 A SMC publicará no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, a relação dos PROJETOS CULTURAIS APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS e REPROVADOS, até 31 de julho do corrente ano.

8.2 Todos os pareceres serão disponibilizados no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, no mesmo local de inscrição do PROJETO CULTURAL, sendo necessário a utilização do mesmo login e senha.

9. RECURSO E RESULTADO FINAL APÓS RECURSO

9.1 Quando o PROJETO CULTURAL for REPROVADO, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio.

9.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar o recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO - ANEXO 6, a ser impresso, preenchido e enviado à CCPC via Correios (exemplo: SEDEX, FEDEX) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope individual contendo o recurso de cada projeto, etiquetado com o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL para o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019**

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247- Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

9.3 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

9.4 Caso o último dia do prazo para recurso não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

9.5 Considerar-se-ão dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

9.6 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio e no endereço eletrônico da PCRJ/SMC será exclusivamente do PRODUTOR CULTURAL.

9.7 RESULTADO FINAL APÓS RECURSO: Para o resultado final, a CCPC publicará resultado consolidado, com os seguintes resultados: APROVADOS, APROVADOS COM RESSALVAS, APROVADOS APÓS RECURSO e REPROVADOS.

10. CERTIFICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

10.1 A CCPC emitirá CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO para fins de captação de recursos junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

10.1.1 Os Certificados de Enquadramento serão disponibilizados, em formato PDF para download, no site da SMC. Não haverá formato e distribuição impressa.

10.2 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO relativo ao presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2020.

10.2.1 O CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO poderá, para efeitos de captação, ser prorrogado por mais 1 (um) ano, passando a valer até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação, via email certificadoiss.cultura@gmail.com, enviado pelo representante legal, à CCPC no período de 16 à 31 de dezembro 2020.

10.2.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL ter dado início à execução do PROJETO CULTURAL, o Certificado de Enquadramento não poderá ser prorrogado.

10.2.3 Somente poderá se solicitada a prorrogação do CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO para os PROJETOS CULTURAIS que não realizaram captação nos exercícios de 2019 e 2020.

10.3 O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

11. TERMO DE COMPROMISSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019**

11.1 A efetivação da captação de recursos para o PROJETO CULTURAL, entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, perante à SMC, deverá ser formalizada por meio de TERMO DE COMPROMISSO de acordo com o ANEXO 7B e as NORMAS GERAIS estabelecidas no ANEXO 7A.

11.2 O prazo para firmar o TERMO DE COMPROMISSO será iniciado a partir da publicação da relação no D.O.Rio dos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES e os respectivos valores para incentivo, e se encerrará em 15 de dezembro de 2019.

11.3 O TERMO DE COMPROMISSO assinado deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias rubricadas, junto com a documentação obrigatória relacionada no ANEXO 8, via Correios com confirmação de entrega em envelope único por PROJETO CULTURAL, com a data de postagem impreterivelmente até 15 de dezembro de 2019, contendo as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ASSUNTO: TERMO DE COMPROMISSO E DOCUMENTAÇÃO

TÍTULO, CÓDIGO e NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLETO (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL, para o seguinte endereçamento:

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

11.3.1 Para cada PROJETO CULTURAL, deverá ser enviado apenas 1 (uma) cópia dos documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - ANEXO 8, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade na ocasião do envio do TERMO DE COMPROMISSO – ANEXO 7B.

11.4 O PRODUTOR CULTURAL cujo PROJETO for APROVADO COM RESSALVAS e venha a captar recursos, deverá enviar com o Termo de Compromisso, a documentação solicitada no parecer da ressalva, sob pena de não celebração do referido Termo, impossibilitando a transferência de recurso.

11.5 O envelope com a documentação do PROJETO CULTURAL será aberto e conferido pela CCPC.

11.6 A CCPC poderá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, a qualquer tempo, outros documentos a fim de complementar o processo.

11.7 O TERMO DE COMPROMISSO somente será validado pela SMC após a conferência da documentação necessária - ANEXO 8, a qual deverá estar de acordo com as normas deste Edital.

11.8 Não serão validados os Termos de Compromisso quando for detectado pela CCPC:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019**

- a) conflito de interesse entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;
- b) vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL;
- c) quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, ou a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas neste Edital;
- d) quando o PRODUTOR CULTURAL e ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR estiverem declarados inidôneos ou suspenso de contratar com a Administração Pública, pela Administração Municipal Direta ou Indireta;
- e) quando o PRODUTOR CULTURAL estiver com a prestação de contas de PROJETOS CULTURAIS em atraso de apresentação de Prestação de Contas, bem como cumprimento de diligências resultante de análise da mesma, perante a SMC;
- f) quando o PRODUTOR CULTURAL e/ou o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura (SMC);
- g) quando os PROJETOS CULTURAIS relativos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privativos.
- h) Termo de Compromisso impresso frente e verso.

11.8.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, as suas expensas de acordo com art. 441 §2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

IMPrensa DA CIDADE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.Rio
Rua Afonso Cavalcante, 455, Andar Térreo, Cidade Nova – RJ
Telefone: 2976-2284
agenciado@ic.rio.rj.gov.br
roseli.paschaeto@ic.rio.rj.gov.br

11.8.2 A validação do TERMO DE COMPROMISSO está condicionada a publicação do extrato no D.O.Rio, conforme estabelecido no item 11.8.1.

11.9 O PRODUTOR CULTURAL que captar em outro exercício, deverá utilizar o modelo de Termo de Compromisso do ano corrente.

12. CONTAS CORRENTES

12.1 O PRODUTOR CULTURAL que tenha seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

abrir Conta-Corrente/cadastro, em um banco conveniado com a PCRJ, ou qualquer outro orientado pela Superintendência do Tesouro Municipal da SMF, exclusiva para recebimento dos recursos municipais, devendo esta conta ser cadastrada à Superintendência do Tesouro Municipal da SMF.

SUPERINTENDENCIA DO TESOIRO MUNICIPAL DA SMF.
Rua Afonso Cavalcante, 455, Prédio Anexo, 6º andar, Cidade Nova – RJ

12.1.1 Caso o PRODUTOR CULTURAL, ao realizar o cadastro no Tesouro Municipal, identifique a inexistência do seu cadastro no sistema SIGMA (Sistema de Informações Gerenciais de Materiais), o mesmo deverá enviar e-mail, com este assunto, para faleccpc.cultura@gmail.com.

12.2 Os recursos recebidos pelo PRODUTOR CULTURAL, para cada PROJETO CULTURAL, deverão ser integralmente transferidos para a Conta-Corrente/movimento específica.

12.2.1 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação em mais de um exercício financeiro, deverá abrir nova Conta-Corrente/movimento, passando assim a ter contas específicas do PROJETO CULTURAL, por exercício financeiro.

12.2.2 O PRODUTOR CULTURAL, quando da prestação de contas, deverá informar os dados da Conta-Corrente/movimento específica do PROJETO CULTURAL. É expressamente vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao orçamento aprovado (última adequação aprovada pela CCPC).

12.2.3 A Conta-Corrente/movimento específica deverá ser vinculada à aplicação financeira e não poderá ter limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex.: cartão de crédito, cheque especial e/ou outros).

12.2.4 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução do PROJETO CULTURAL, será realizado pela CCPC.

13.2 Toda e qualquer alteração ao Projeto Cultural (atualização de cronograma, alteração de título, alteração de local de execução, ajuste de ações e adequações orçamentárias) deve ser solicitada previamente à CCPC.

13.3 O PRODUTOR CULTURAL, que obtiver captação parcial do valor aprovado para o PROJETO CULTURAL, deverá, obrigatoriamente, informar a opção de execução escolhida

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

(A ou B) impreterivelmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, para o e-mail opcaoiss.cultura@gmail.com (ANEXO 12A-Opção A ou ANEXO 12B-Opção B).

Opção A (ANEXO 12A-Opção A) – Realizar o PROJETO CULTURAL com o valor captado, não podendo captar para o mesmo projeto no ano seguinte. Nesse caso o PRODUTOR CULTURAL deverá solicitar adequação orçamentária ao valor captado.

Opção B (ANEXO 12B-Opção B) - Aplicar o recurso captado, de acordo com a RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5, para realizar o PROJETO CULTURAL em ano seguinte, por meio de nova captação, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento.

13.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, para o e-mail cronogramaiss.cultura@gmail.com (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem Ex.: ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2018).

13.4.1 O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9 deverá ser acompanhado de arquivo Word e PDF contendo a grade das atrações/apresentações, detalhando as ações, programação cultural, com os devidos endereços e datas dos locais de realização atualizados;

13.4.2 No caso de Projetos Culturais com programação de continuidade, caberá ao Produtor Cultural enviar, para o e-mail acima informado, atualização da programação e ações previstas para este novo ano de execução;

13.4.3 No caso de envio de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9 sem a formatação especificada e/ou a identificação completa do projeto no ASSUNTO da mensagem e/ou com dados incompletos no preenchimento do Anexo 9 o mesmo será desconsiderado por esta Comissão. O Anexo 9 deverá, necessariamente, ser enviado em folha tamanho A4, contendo todas as colunas da planilha numa única página, podendo as linhas da planilha serem sequenciais em mais folhas. O arquivo deverá chegar já formatado para impressão em A4);

13.4.4 O PRODUTOR CULTURAL poderá, em caso de necessidade, atualizar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANEXO 9, impreterivelmente, até 30 dias antes da execução do projeto (fase de pré-produção), para o e-mail cronogramaiss.cultura@gmail.com (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem. Ex.: ASSUNTO: 2º ATUALIZAÇÃO DE CRONOGRAMA PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2018);

13.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá COMPROVAR POSSUIR AO MENOS O VALOR DE 30% (trinta por cento) do custo total do PROJETO exigido no §3º do art. 10º da Lei nº 5.553/13, e conforme cláusula terceira do Termo de Compromisso. A comprovação deverá acontecer até 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, composta da carta declaratória (ANEXO 13) e documento comprobatório. A carta declaratória (ANEXO 13) e documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

comprobatório deverão ser protocolados no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE 30%
PROJETO: CÓDIGO WEC/WAC XX/XX/2019
Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ.
CEP 20211-110.

13.5.1 A citada comprovação deve ser realizada independente da opção de execução escolhida (A ou B). A não comprovação é impeditiva de repasse financeiro e comprometerá os demais trâmites processuais do Projeto Cultural.

13.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá, desde que superado o item 13.5 – COMPROVAÇÃO DE 30%, solicitar, obrigatoriamente, a ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES ao valor captado, até 31 de janeiro de 2020.

Adequação Orçamentária Sem Ajuste de Ações (ANEXO 10A), para os e-mails adequacaoiss.cultura@gmail.com (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de rubricas, em papel timbrado do proponente, assinado pelo representante legal, em excel (para conferência de fórmula) e PDF (para impressão).

Adequação Orçamentária Com Ajuste de Ações (ANEXO 10B), necessariamente, para os dois e-mails a seguir: adequacaoiss.cultura@gmail.com e ajusteiss.cultura@gmail.com (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), com as devidas justificativas para as alterações de rubricas e ações, em papel timbrado do proponente, assinado pelo representante legal, em excel (para conferência de fórmula do orçamento) e PDF (para impressão). Esta opção, de Adequação Orçamentária com Ajuste de Ações, deverá vir acompanhada da carta de anuência de todos o(s) CONTRIBUINTE(S) INCENTIVADOR(es).

13.6.1 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar, caso necessário, uma 2ª ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES, sendo esta considerada a adequação orçamentária final, até 30 dias antes da execução do projeto cultural (fase de pré-produção), de acordo com o procedimento descrito anteriormente.

13.6.2 No caso do PRODUTOR CULTURAL solicitar ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES OU ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES após execução do projeto cultural e/ou após apresentar a Prestação de Contas do PROJETO CULTURAL, a citada solicitação será considerada fora do prazo, não podendo ser analisada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

13.6.3 Caso o Produtor Cultural não solicite ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES, será, para fins de Prestação de Contas, exigido o cumprimento integral das ações propostas no Projeto inicialmente Inscrito e Aprovado.

13.6.4 Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES (ANEXO 10A) podem ser sanadas via e-mails adequacaoiss.cultura@gmail.com. Quaisquer dúvidas de preenchimento da solicitação de ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AÇÕES (ANEXO 10B) podem ser sanadas via e-mails adequacaoiss.cultura@gmail.com e ajusteiss.cultura@gmail.com.

13.7 O PRODUTOR CULTURAL, poderá solicitar, somente 1 (uma) vez a alteração de nome do PROJETO CULTURAL, para o e-mail alteranomeiss.cultura@gmail.com (com a identificação completa do projeto no assunto da mensagem), em papel timbrado, assinada pelo representante legal, em PDF, e carta de anuência de todos do(s) CONTRIBUINTE(S) INCENTIVADOR(es).

13.8 O PRODUTOR CULTURAL deverá, obrigatoriamente, aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS, independentemente do material de comunicação e divulgação ter sido pago com outros recursos, conforme o Manual de Aplicação da Marca e ANEXO 4 (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL) disponível no endereço eletrônico da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>

13.8.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá submeter TODOS os materiais de comunicação visual, para mídias impressas, eletrônicas (rádio/TV), digitais, locuções, off, vinhetas e releases, bem como os produtos oriundos do PROJETO CULTURAL (ex.: brindes promocionais, CD, DVD, publicações e outros), à aprovação prévia da CCPC, por meio do e-mail marcaiss.cultura@gmail.com, com pelo menos uma semana de antecedência.

13.9 O PRODUTOR CULTURAL que tiver o seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

13.10 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no Município do Rio de Janeiro.

13.11 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas prioritariamente no município do Rio de Janeiro, com estreia/lançamento preferencialmente em equipamentos da rede municipal de cultura, não excluindo outras municipalidades, devendo neste caso, constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 13.9 deste Edital.

13.12 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019**

13.12.1 A comprovação das despesas mencionadas no item 13.12 deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

13.13 É terminantemente proibida a mudança de objeto do PROJETO CULTURAL inscrito e aprovado.

13.14 É terminantemente proibida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (pessoa jurídica) do PROJETO CULTURAL.

14. CONTRAPARTIDAS

14.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá descrever no formulário de inscrição como se dará a execução das contrapartidas do PROJETO CULTURAL.

14.2 Entende-se por contrapartidas o conjunto de ações propostas pelo PRODUTOR CULTURAL visando garantir o amplo acesso da população do Município do Rio de Janeiro ao PRODUTO CULTURAL.

14.2.1 Contrapartida Institucional

a) Aplicação da Marca conforme Resolução/SMC n.º 30 de 17 de abril de 2018 (ANEXO 4) e item 13.9 deste Edital.

b) Cota de produtos do PROJETO CULTURAL destinados a SMC, de acordo com o discriminado abaixo:

b.1) 10% do total de ingressos, por sessão e/ou dia de apresentação, relativos à lotação do espaço de realização do PROJETO CULTURAL, bem como de todos os eventos derivados, sem restrição a setores específicos e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

b.2) 10% do total de produtos do PROJETO CULTURAL (ex.: livros, DVDs, CDs), quando houver.

b.3) Os itens referentes a contrapartida institucional devem ser entregues, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhados de carta conforme Modelo de Comprovante de envio de Contrapartidas Institucionais ANEXO 11, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC/CCPC

ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

PROJETO: CÓDIGO XXX/XX/XXXX

Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 247 - Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ

CEP 20211-110.

b.4) O PRODUTOR CULTURAL deverá informar, via e-mails (contrapartidaiss.cultura@gmail.com e cronogramais.cultura@gmail.com), a data pretendida para o envio e cumprimento da contrapartida institucional e, apenas após o

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

retorno e orientações da CCPC, proceder com a entrega;

b.5) O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar os materiais, acompanhados do modelo de Declaração de Contrapartida Institucional (ANEXO 11), em papel timbrado do PRODUTOR CULTURAL proponente do projeto, em 2 (duas) vias assinadas pelo representante legal, contendo as identificações necessárias do PROJETO CULTURAL (código completo/ano, nome do PROJETO CULTURAL) e relacionando o total da tiragem/quantidade realizada e a quantidade do percentual de ingressos/produto cultural entregues à CCPC (quando for temporada o produtor relacionar as datas e as respectivas quantidades por data).

b.6) O PRODUTOR CULTURAL deverá informar à CCPC sobre o início das atividades do projeto, mesmo/inclusive os gratuitos, e encaminhar o material de divulgação através dos e-mails (contrapartidaiss.cultura@gmail.com e cronogramais.cultura@gmail.com). A comunicação via e-mail não exige o envio da Declaração de Contrapartida Institucional (ANEXO 11).

b.7) No caso de produtos culturais oriundos do PROJETO CULTURAL, como por exemplo: livros, DVDs, CDs e etc., o PRODUTOR CULTURAL deverá informar a CCPC sobre o lançamento, quando houver, através dos e-mails acima.

b.8) Toda e qualquer alteração, ajuste ou mudança no percentual das contrapartidas deverá ser, previamente solicitada à CCPC, com antecedência mínima de 30 dias antes da estreia. Esta solicitação deverá vir por meio de carta contendo as devidas justificativas para as alterações solicitadas, relacionando o valor aprovado e o valor captado, em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

b.9) O envio de CONTRAPARTIDA, bem como de solicitação de ajustes, que estiver em desacordo com os itens acima não será recebido pela SMC/CCPC.

b.10) Os produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL que forem destinados aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

14.2.2 Contrapartidas de Impacto Sociocultural

a) Contrapartida de Democratização do Acesso: medidas que promovam o acesso à população do Município do Rio de Janeiro aos bens culturais produzidos pelo projeto, preferencialmente beneficiando camadas da população em situação de vulnerabilidade social ou excluídas em função da etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação.

b) Contrapartida de Acessibilidade: medidas que busquem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas aos locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, bem como o acesso ao conteúdo das obras e dos produtos gerados pelo projeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica. O Produtor Cultural, ao realizar o Projeto Cultural, deverá observar as diretrizes da Lei nº 13.146, de 2015, que lhe forem aplicáveis, adotando medidas que busquem

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

oferecer à pessoa com deficiência, idosa ou com mobilidade reduzida, atividades e bens culturais acessíveis, favorecendo sua fruição de maneira autônoma, por meio da adaptação de espaços e utilização de tecnologias assistivas, sempre que tecnicamente possível e dentro do conceito de adaptações razoáveis previsto na citada Lei. O Projeto Cultural deverá garantir a oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sendo vedada a alegação de proteção de direitos de propriedade intelectual. Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade determinadas pelo art. 27 do Decreto nº 5.761, 27 de abril de 2006, pelo art. 47 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, pelo art. 2º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e pelos arts. 42 a 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 8.313, de 1991, todo Projeto Cultural deverá incluir previsão dos custos com ações de acessibilidade na coluna do orçamento específico ISS.

c) Contrapartida Ambiental: medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto ou que estimulem a consciência e preservação do meio-ambiente na execução do mesmo.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 380/2017 - ANEXO 4, RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 ANEXO 5 e quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las. Assim como as regras contidas nas NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO 7A.

15.2 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitará o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA N.º 30 DE 17 DE ABRIL DE 2018 - ANEXO 4 e na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 ANEXO 5 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação. Assim como as regras contidas nas NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO 7A.

15.3 No caso de a SMC verificar alguma irregularidade, ela se incumbirá de adotar as correspondentes sanções legais.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 4 deste Edital, deverá restituir ao Erário Público o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, art. 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa de 10% do valor incentivado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019

16.1.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

17.2 O PRODUTOR CULTURAL que participar do Edital do Produtor e tiver projetos aprovados não poderá, no mesmo exercício, ser habilitado do Edital do Contribuinte Incentivador.

17.3 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

17.4 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

17.5 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC.

17.6 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

17.6.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.6.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.6.3 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL - EDITAL Nº 01/2019**

17.7 Casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Deliberativo da CCPC/SMC.

17.8 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do PRODUTOR CULTURAL com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.9 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

ANEXO 1 – LEI Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 381/2017

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA Nº 30 DE 17 DE ABRIL DE 2018

ANEXO 5 – RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014

ANEXO 6 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO À REPROVAÇÃO

ANEXO 7A – TERMO DE COMPROMISSO - NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 7B – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO 9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO 10A – FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEM AJUSTE DE AÇÕES

ANEXO 10B – FORMULARIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM AJUSTE DE AJUSTE DE AÇÕES

ANEXO 11 – MODELO DE COMPROVANTE DE ENVIO DE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

ANEXO 12A – MODELO DE CARTA DE OPÇÃO A

ANEXO 12B – MODELO DE CARTA DE OPÇÃO B

ANEXO 13 – MODELO DE CARTA DE COMPROVAÇÃO DE 30%

ANEXO 14 – TABELA DA FGV/MinC SERVIÇOS (referente ao item 6.4.2 a 6.4.4 do Edital)

ANEXO 15 – TABELA DA FGV/MinC MÃO DE OBRA (referente ao item 6.4.2 a 6.4.4 do Edital)

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 2019.

Mariana Ribas
Secretária Municipal de Cultura